

1. Trata-se de procedimento licitatório, que tramita por meio do processo nº 202500005047000, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados, de caráter subsidiário e temporário, em assessoramento nas áreas de engenharia, arquitetura, jurídica e apoio na gestão de ações e projetos, no âmbito da Secretaria de Estado da Infraestrutura, na modalidade Concorrência, sob o critério de julgamento técnica e preço.
2. Verificou-se que a empresa Frederico Carvalho Mazoline & Cia Ltda. não atendeu o disposto no item 9.4 do Edital, quanto a encaminhar por meio do sistema eletrônico, a Proposta de Preços até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, ficando, portanto, desclassificada.
3. Portanto, após a declassificação da empresa Frederico Carvalho Mazoline & Cia Ltda., pelos motivos acima expostos, passa-se à análise das propostas apresentadas:
- 3.1 As propostas apresentadas foram analisadas e todas correspondem aos requisitos técnicos exigidos pela contratante, com destaque para o Tópico 11, do Edital, e o Tópico 16, do Termo de Referência, especificamente das seguintes cláusulas, do Termo de Referência:

"16.4. Serão desclassificadas as licitantes cujas Propostas de Preços apresentadas tenham o valor proposto inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor referencial orçado pela SEINFRA para a presente contratação, consoante ao § 4º do art. 59 da Lei n. 14.133/2021.

16.5. Serão desclassificadas as licitantes cujas Propostas de Preços apresentadas tenham o valor proposto maior que o valor referencial global orçado pela SEINFRA para a presente contratação.

16.6. Serão desclassificadas as licitantes cujas Propostas de Preços apresentadas tenham o valores unitários propostos maiores que os valores referenciais unitários orçados pela SEINFRA para a presente contratação.

16.7. Serão desclassificadas as licitantes cujas Propostas de Preços apresentadas contenham cotações de encargos ou tributos inverossímeis, ou incompatíveis com a legislação vigente.

16.8. Serão desclassificadas as licitantes cujas Propostas de Preços apresentadas contenham cotações de salários em desacordo com as convenções e acordos coletivos."

4. Quanto à atribuição de nota à Proposta de Preço, esta se deu a partir da fórmula abaixo descrita, conforme item 16.30.3, do Termo de Referência :

NTPC = (MVPC / VPCL) x 100

Onde:

NTPC = Nota Total da Proposta de Preço da Licitante

MVPC = Menor Valor de Proposta de Preço Não Desclassificada

VPCL = Valor da Proposta de Preço da Licitante em Avaliação

- 4.1. A partir da análise das Propostas de Preços apresentadas, nos termos do item 13.2.7 do Edital, visto que nenhuma, dentre as apresentadas, foi desclassificada, tem-se que o referencial MVPC foi a proposta de preço ofertada pela empresa UFC Engenharia S.A., CNPJ nº 32.690.778/0001-66:

MVPC = 23.344.485,31

- 4.2. Adotado este referencial, calculou-se as demais notas, pela aplicação da fórmula retromencionada, culminando no seguinte quadro consolidado:

Licitante	Valor da Proposta de Preço da Licitante em Avaliação (VPCL)	Menor Valor de Proposta de Preço Não Desclassificada (MVPC)	Conformidade com o inciso III, do art. 59 da Lei n. 14.133/2021.	Conformidade com os itens 16.4-16.8, do Termo de Referência	Nota Total da Proposta de Preço da Licitante (NTPC)
UFC Engenharia	R\$ 23.344.485,31	R\$ 23.344.485,31	Sim	Sim	100,000
Consórcio Consultor NES-GO	R\$ 23.533.923,60	R\$ 23.344.485,31	Sim	Sim	99,195
DAC Engenharia	R\$ 24.020.320,80	R\$ 23.344.485,31	Sim	Sim	97,186
Consórcio Assessor SEINFRA	R\$ 24.560.041,68	R\$ 23.344.485,31	Sim	Sim	95,051
AKMX Arquitetura e Engenharia Ltda.	R\$ 25.119.321,84	R\$ 23.344.485,31	Sim	Sim	92,934
Consórcio G2C	R\$ 25.999.423,68	R\$ 23.344.485,31	Sim	Sim	89,788
Consórcio Assessoramento Goiano	R\$ 27.337.168,56	R\$ 23.344.485,31	Sim	Sim	85,395

5. Baseado no evidenciado acima, segue o Julgamento das Propostas de Preço, conforme itens 16.1-16.30.4, do Termo de Referência.

Tatiana Marcelli Faria
Agente de Contratação